

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL
ATA DA 1º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL - CAVA
REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL**

Em reunião realizada no dia 13/01/2023, a Comissão de Avaliação Ambiental avaliou os autos do processo 23/300.163/2021, digitalizado eletronicamente pelos processos EIS-PRO-2022/12036 (Licenciamento Ambiental), EIS-PRO-2022/11467 (Autorização para Manejo de Fauna), e o encaminhamento DEIS/SUBCLA/CCA-1. Os membros participantes desta reunião foram: Thiago Ramos Dias (Subsecretário Executivo e Presidente DEIS/CAVA), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, SMDEIS), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras, SMDEIS), Lucas Felipe Wosgrau Padilha (Subsecretário de Meio Ambiente, SMAC) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Biodiversidade e Clima, SMAC).

Inicialmente, cumpre registrar que foram juntados ao processo os seguintes documentos: (i) Carta S/Nº, da empresa *Ecologic Inteligência Ambiental*; (ii) Laudo de Vistoria Técnica, elaborado pela empresa *Masterplan*; (iii) Laudo Técnico sobre a identificação de rivulídeos na área objeto de análise, elaborado pelo especialista Reinaldo Ribeiro de Santana e (iv) justificativa para as alternativas locais do empreendimento. Todos os documentos apresentam elementos recursais aos apontamentos apresentados às fls. 407 a 409.

O processo trata de solicitação de Licença Municipal Prévia, visando o desenvolvimento de projeto para posterior construção de grupamento de galpões destinados a atividade de armazenagem não inflamável, situada na Av. Salvador Allende, ZUM 2, limite com ZUM 3, do Setor L da LC 104/2009. Cabe ressaltar que o empreendimento se encontra licenciado pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico.

A. LOCALIZAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento em questão não está inserido em quaisquer unidades de conservação sob gestão federal, estadual ou municipal, ou mesmo na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa de Jacarepaguá (segundo informações GEO INEA - <https://inea.maps.arcgis.com/apps/MapSeries/index.html?appid=00cc256c620a4393b3d04d2c34acd9e> d).

As unidades de conservação (UCs) mais próximas são a APA do Sertão Carioca e Refúgio da Vida Silvestre dos Campos de Sernambetiba, conforme figuras 1 e 2 que constam no site <https://smdeis.prefeitura.rio/comissao-de-avaliacao-ambiental/> (Ata da 1º reunião). No entanto, o lote não possui conexão terrestre com as UCs por força da Avenida Salvador Allende (aproximadamente 130 metros, composta por 8 faixas de rolamento, ciclovia e faixa do BRT).

Por se tratar de imóvel no entorno de 2.000 metros do REVIS, o presente caso prescinde de licenciamento ambiental, conforme critérios definidos no Anexo I do Decreto Rio nº 51.503, de 14 de outubro de 2022. No entanto, resta configurado que a área não se encontra em unidade de conservação ou mesmo zona de amortecimento legalmente definida pelo poder público (<https://www.data.rio/datasets/%C3%A1reas-protegidas-1/explore?location=22.923706%2C43.450900%2C11.66>), motivo pelo qual não se aplica o regramento disposto no ato de criação do REVIS (Decreto 50.413/2022).

Do ponto de vista de inserção em Unidades de Conservação, não se vislumbra qualquer óbice ao prosseguimento da análise do requerimento de licenciamento ambiental, conforme manifestações da SMAC (fls. 364 e 365).

B. LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

Com relação à disparidade entre os relatórios florísticos, a justificativa alegada, dentre outros fatores, se dá pela elucidação correta da área do lote de acordo com o PAA 12.730, conforme relatório anexado pela parte interessada, figura 3, que consta no site <https://smdeis.prefeitura.rio/comissao-de-avaliacao-ambiental/> (Ata da 1º reunião). O documento aponta que os diversos levantamentos realizados no local ultrapassaram os limites do imóvel objeto

de análise, sendo certo que isso contribuiu para a disparidade de dados.

Não obstante, aponta que o relatório apresentado pela "*Ecologic Inteligência Ambiental*" é mais fidedigno para validação da flora presente no local.

Para as espécies de flora ameaçadas, o empreendedor propõe: (i) a coleta de germoplama e deposição do material genético em área que reúna características similares ao local de retirada, operação essa já autorizada pela SMAC (fls. 364 e 365) e proprietário da área receptora do material; (ii) transplântio dos exemplares ameaçados, conforme determinação desta SMDEIS; (iii) produção de mudas das mesmas espécies ameaçadas; e (iv) a devida compensação pela ARV e Termo de Compromisso de Medida Compensatória (TCMC) a serem emitidos.

As proposições acima, salvo melhor juízo, em muito superam (em termos ambientais) o disposto no artigo 7º do Decreto 49.374/2021, alterado pelo Decreto 50.410/2022 (parágrafo 5º):

§ 5º Excepcionalmente, para as espécies mencionadas no caput, poderá ser autorizado o transplântio nas solicitações de remoção de vegetação, desde que comprovada a inviabilidade técnica da manutenção do exemplar, que não comprometa a sobrevivência da espécie, que seja precedido de estudo sobre a viabilidade do transplântio e que a operação seja compensada com o plantio de exemplares da mesma espécie para o programa de Conservação Fauna e Flora; **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto 50410, de 17/03/2022).**

Constam, às fls. 405/406, manifestações dos Subsecretários da DEIS autorizando o prosseguimento da análise do processo, sem prejuízo da tutela ambiental.

C. MANEJO DE FAUNA

O manejo de fauna está sendo tratado no processo eletrônico EIS-PRO-2022/11467 e requer análise técnica da documentação. Ressalta-se, contudo, que o Canal do Cortado e o Rio Marinho permanecerão preservados como rota para fauna silvestre entre a Lagoa de Jacarepaguá e o REVIS Campos de Sernambetiba, conforme Figura 4 que consta no site <https://smdeis.prefeitura.rio/comissao-de-avaliacao-ambiental/> (Ata da 1º reunião).

D. CONSIDERAÇÕES

Considerando os fatos expostos, esta comissão restitui o processo para:

(i) Prosseguimento da análise, uma vez que foram apresentadas novas informações no p.p., não havendo oposição à luz da legislação ambiental ao licenciamento em tela;

(ii) Prosseguimento conclusivo da análise da Autorização de Remoção de Vegetação (ARV), precedido de vistoria ao local, vinculando como condicionante o início da supressão vegetal somente após a obtenção da devida Autorização para Manejo de Fauna (AMF).

(iii) Para a emissão da ARV e TCMC, deverá ser considerado o Inventário Florístico atualizado da empresa "*Ecologic Inteligência Ambiental*", de Agosto/2022, corroborado pela Auditoria realizada pela empresa "*Masterplan*", de Dezembro/2022.

(iv) Elaboração de parecer técnico conclusivo, com base na deliberação desta comissão, com vistas à emissão de Licença Municipal Ambiental Prévia e de Instalação, condicionando o início das obras à obtenção da ARV e AMF.

Nesta data, a comissão, por unanimidade, delibera pelo prosseguimento do licenciamento ambiental em tela nos termos desta manifestação, conforme previsto no Art. 3º do Decreto Rio 51.913/2023.

* Data da assinatura da ATA em 23/06/2023 .